

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 99/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0001448/2026-54

Parecer Técnico de LAS nº 99/FEAM/URA SM - CAT/2026				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 139075172				
PROCESSO SLA: 6909/2026		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: Município de Caxambu.		CNPJ: 18.008.870/0001-72		
EMPREENDIMENTO: Município de Caxambu.		CNPJ: 18.008.870/0001-72		
MUNICÍPIO: Caxambu/MG		ZONA: Rural		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO				
COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: SIRGAS2000		LAT (Y) -21.921512	LONG (X) -45.002854	
CÓDIGO	ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
E-03-07-8	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos	Quantidade operada de RSU	24	t/dia
F-05-18-1	Áreas de Triagem, transbordo, armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	Capacidade de recebimento	7	m³/dia
CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 2		PORTE: Pequeno		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Localização em área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica		Peso critério locacional: 1		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Bruna Bozzola de Castro e Santana - Engenheira Ambiental		REGISTRO: CTF: 7134842; ART: 20254245349		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR				MATRÍCULA
Daniel Iscold A. de Oliveira - Analista Ambiental				1.147.294-1
Mariane Ribeiro de Brito - Assessora Ambiental				1.610.562-9
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas				1.578.324-4



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, Diretor (a), em 06/05/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Ribeiro de Brito**, Servidor(a) Público(a), em 06/05/2026, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138626586** e o código CRC **7A631AFB**.



Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 99/2026

O Município de Caxambu-MG, inscrito no CNPJ nº 18.008.870/0001-72, busca regularizar uma estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos (RSU) em imóvel localizado na zona rural do município de Caxambu/MG.

Conforme consta no item 2.1 Relatório Ambiental Simplificado (RAS), o empreendimento operou mediante a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério Público Estadual, vigente desde 15/05/2017, no âmbito da Ação Civil Pública nº 0155.16.000251-7. Ressalta-se, ainda, que em 13/12/2024 foi celebrado aditamento ao referido Termo de Ajustamento de Conduta, incluindo como parte interessada a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas da Fundação Estadual do Meio Ambiente (URA-SM/FEAM). Conforme depreendido do histórico apresentado no item 2.7 do RAS, a atividade de transbordo passou a operar somente a partir de 13/12/2024, após o encerramento da disposição de RSU no local.

Em 13/02/2026, foi formalizado, junto à FEAM/URA Sul de Minas, o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (SLA) nº **6909/2026**, com vistas à obtenção de licença ambiental para as atividades de:

- “Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos – E-03-07-8”, com quantidade operada de 24,0 t/dia de RSU – Em operação;
- “Áreas de triagem, transbordo, armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos – F-05-18-1”, com capacidade de recebimento de 7m³/dia – Em fase de projeto.

O empreendimento enquadra-se como Classe 2, por apresentar potencial poluidor/degradador **MÉDIO** e porte **PEQUENO**.

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA, verificou-se a incidência de critério locacional de peso 1, em razão da localização em área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Tal condição justifica a adoção do procedimento de Licenciamento Ambiental Simplificado, instruído com Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS), precedido de estudo específico acerca da inserção do empreendimento nessa área de transição.

Constam no processo: matrícula do imóvel nº 7.608 e respectivo Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº **MG-3115508-D445.D206.5D43.4F21.88A2.34B4.0949.7436**; certificado de regularidade válido no Cadastro Técnico Federal da consultoria técnica; Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e Ocupação do Solo Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal de Caxambu em 02/02/2026; publicação do requerimento de licença ambiental; estudo ambiental; e o Plano Municipal Integrado de Gestão de Resíduos Sólidos, elaborado em parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), no âmbito do projeto “SANBAS”.

Foi apresentado estudo referente ao critério locacional – Reserva da Biosfera, no qual é informado que o entorno imediato do empreendimento é desprovido de vegetação nativa, e



anteriormente submetida a intenso processo de antropização. Observa-se apenas uma cortina arbórea no entorno da área do empreendimento destinada ao isolamento visual e acústico do empreendimento.

Cumprir informar que, para a operacionalização da atividade no local do empreendimento, não haverá intervenções ambientais passíveis de regularização, tais como supressão de vegetação nativa, intervenção em árvores isoladas e/ou em Áreas de Preservação Permanente (APP).

Foi informado pelo empreendedor que o galpão destinado à operação da atividade de transbordo foi construído em 1992, com a finalidade de servir como usina de triagem de recicláveis de apoio ao aterro sanitário. Contudo, o aterro não foi implantado com sucesso, e o galpão passou a ser utilizado como depósito de objetos e máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal de Caxambu.

A disposição de resíduos sólidos urbanos (RSU) no local foi encerrada em 13/12/2024 e, concomitantemente, houve a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta entre a Prefeitura, a URA Sul de Minas e o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), sendo uma das cláusulas a execução de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), abrangendo a antiga área do vazadouro municipal.

O galpão localizado na referida área mostrou-se a melhor alternativa para o município de Caxambu-MG, por se tratar de estrutura civil concluída e prontamente utilizável para a atividade de transbordo de RSU. Ademais, encontra-se distante de aglomerados populacionais (área urbana) e possui rota de acesso já consolidada e utilizada há 33 anos, de modo que os impactos decorrentes do tráfego de veículos já se encontram absorvidos.

O empreendimento informou que os impactos adversos à avifauna, especialmente aqueles relacionados à Área de Segurança Aeroportuária (ASA) do aeródromo municipal e à potencial atração de aves, encontram-se mitigados, uma vez que o local proposto para a atividade é coberto, fechado e cercado por paredes e janelas

Em atendimento aos procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei 12.725, de 16 de outubro de 2012, foi informado que:

- O Aeródromo de São Lourenço/MG, fundado em 1958 para aviação civil, tem movimentações em horários variados e emissão de ruídos, em conformidade com a legislação. Registra atualmente média de **6 voos** mensais, com previsão de ampliação, a partir de novembro de 2025, para **3 voos** semanais na rota São Lourenço–Campo de Marte (SP), às segundas, quartas e sextas-feiras, conforme termo assinado em **22/09/2025**.



- As coordenadas dos vértices em SIRGAS 2000 / UTM 23S são: (499647.82, 7576169.47), (499644.81, 7576166.80), (499651.54, 7576161.07), (499655.80, 7576157.61), (499657.44, 7576154.86), (499657.45, 7576151.65), (499664.16, 7576152.36), (499666.97, 7576153.24), (499673.36, 7576151.97), (499686.05, 7576146.23), (499687.42, 7576149.62), (499642.49, 7576115.11), (499629.96, 7576119.80), (499622.85, 7576122.15), (499616.81, 7576104.37), (499634.82, 7576098.16), (499647.85, 7576114.25), (499628.59, 7576065.48), (499621.12, 7576066.14), (499628.53, 7576064.25), (499624.89, 7576052.62), (499631.99, 7576050.76), (499640.06, 7576033.21), (499650.84, 7576007.14) e (499668.47, 7575961.29).

- Termo de Compromisso para mitigação do efeito do efeito atrativo de espécies-problema para a aviação, devidamente assinado pelo representante legal e por profissional responsável (ART CREA nº 352651 – ART nº MG20254248318).

- Quanto à fauna, informou que, com o encerramento do aterro, houve redução significativa de aves carniceiras e rapinantes, com ocorrências apenas pontuais na chegada de caminhões, sem permanência no local, além da vedação das entradas por alambrado.

Consta nos autos do processo de licenciamento ambiental parecer do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA), área especial 12 do VI COMAR, encaminhado por meio do Ofício nº 5/DIP-SPREV-SSGR/1897, de 30/09/2025. Nesse documento, o responsável informa que o CENIPA encontra-se impossibilitado de realizar análises documentais ou atividades de fiscalização e controle relativas à implantação e operação de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromos civis brasileiros, em razão do disposto na Lei Federal nº 12.725/2012. Nos termos do art. 7º, inciso I, da referida lei:

“Art. 7º Constitui infração ao disposto nesta Lei:

I - implantar ou operar atividade com potencial de atração de espécimes da fauna na ASA sem submetê-la à aprovação da autoridade municipal e da autoridade ambiental.”

Adicionalmente, o art. 4º da mesma lei estabelece:

“As restrições especiais constantes no Programa Nacional de Gerenciamento do Risco da Fauna (PNGRF) devem ser observadas, obrigatoriamente:

I - pela autoridade municipal, na ordenação e controle do uso e ocupação do solo urbano, sendo responsável por sua implementação e fiscalização;

II - pela autoridade ambiental, no processo de licenciamento ambiental e nas atividades de fiscalização e controle; e

III - pelo operador do aeródromo, na administração do sítio aeroportuário.”

Diante do exposto, considerando o afastamento lateral entre o empreendimento e a trajetória da rampa de pouso de decolagem do aeródromo municipal de Caxambu de aproximadamente 1 km, entende-se que é pouco provável que o desenvolvimento das atividades de transbordo de RSU, em ambiente coberto e fechado, exerça influência significativa na atração de aves e, conseqüentemente, na Área de Segurança Aeroportuária dos aeródromos municipais de São



Lourenço e Caxambu. Ressalta-se, ainda, que constam nos autos do processo de licenciamento ambiental, documentos emitidos pela prefeitura municipal, relatando o baixo fluxo de aeronaves nas respectivas operações de pouso e decolagem.

Cumprir informar que no entorno imediato existe outro empreendimento potencialmente atrativo da avifauna silvestre, perfeitamente alinhado com o eixo central da rampa de pouso e decolagem do aeroporto municipal de Caxambu, consiste em empreendimento destinado ao carvoejamento de lenha, localizado no par de coordenadas geográficas **Lat 21°55'45.62"S** e **Longitude 45°0'1.32"O**, mesmo que em pequena monta, o calor emitido pelos fornos e o albedo atribuído ao solo exposto, constituem fatores favoráveis à formação de térmicas (correntes de ar quente ascendentes) comumente utilizadas por urubus (*Coragyps atratus*) e outras espécies de aves de rapina para alçar vôos acima de 1000 pés de altitude (300m), constituindo assim interferência iminente na rampa de aproximação e decolagem, cujo eventual tráfego aéreo cruzará o ponto de interseção durante o pouso a uma altitude de aproximadamente 150 pés (aproximadamente 45 metros).

Em que pese as medidas mitigadoras adotadas pelo empreendimento favoreçam a NÃO atração de aves, em favor da segurança aeroportuária e da aeronavegabilidade no entorno imediato do aeródromo municipal, consta como condicionante deste parecer, que a Prefeitura Municipal entre em contato com o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e solicite a inclusão, no ROTAER – Manual Auxiliar de Rotas Aéreas, de alerta aos aeronavegantes quanto à presença de atividades potencialmente atrativa de aves nas proximidades do eixo central da cabeceira nº 60 do aeródromo municipal.



Figura 1: localização do empreendimento em relação ao aeródromo municipal. Fonte: Google Earth.



O TAC celebrado, permitiu a operação do transbordo em caráter precário possibilitando enviar os resíduos para um aterro sanitário licenciado. Inicialmente os resíduos sólidos urbanos eram destinados para a VSA- Vale Soluções Ambientais em Cachoeira Paulista. Atualmente foi celebrado contrato com a empresa CTR MG –Central de Tratamento de Resíduos MG S/A, localizada no município de Nepomuceno-MG.

A manutenção de máquinas e caminhões será efetuada fora das dependências do empreendimento em tela. Dessa forma, não se faz necessário implementar uma área de manutenção e abastecimento no local, já que isso será feito antes do deslocamento para o empreendimento.

Conforme informado pelo empreendimento, a atividade de transbordo de RSU não demanda consumo significativo de água, sendo este restrito ao consumo humano e a eventuais limpezas. O abastecimento hídrico será realizado por meio de caminhão-pipa. A operação contará com 14 colaboradores, sendo 2 atuando diretamente no local (1 servidor e 1 contratado), 7 motoristas que apenas transitam pela área sem permanência, e 5 profissionais no setor administrativo, que atuarão de forma remota.

Para o tratamento do efluentes sanitários o empreendedor apresentou duas propostas de sistema de tratamento sendo elas:

Proposta nº 1: Trocar a fossa existente no empreendimento, por um biodigestor modelo Bioete, fabricado pela empresa BIOSAN. Trata-se de um sistema simples e consagrado na engenharia sanitária, no qual o efluente passa porem 4 compartimento, ocorrendo o processo de degradação da matéria orgânica nos compartimentos nº1 e nº 2, estabilização do efluente no compartimento nº 3, passando por um processo de filtragem no compartimento nº4. Segundo catálogo do fabricante, é garantida uma remoção mínima de 80% da carga poluente dos efluentes.

Proposta nº 2: Construção de fossa biodigestora conforme descrito no Catálogo de Soluções Sustentáveis de Saneamento da Funasa/Embrapa (CATALOSAN). Trata-se de uma tecnologia social desenvolvida pela EMBRAPA para o tratamento de esgoto doméstico, especialmente em áreas rurais sem rede de esgoto. O sistema se destaca por ser de baixo custo, eficiente e por tratar dejetos humanos, transformando-os em biofertilizante.

Composta geralmente por três caixas d'água de polietileno/fibra de vidro (geralmente de 1000 litros cada) vedadas e interligadas em sequência. Destina-se somente a recepção de esgoto do vaso sanitário (águas negras). A matéria orgânica passa por fermentação anaeróbia (ausência de ar) e é decomposta por bactérias. As duas primeiras caixas realizam a fermentação, diminuindo a carga orgânica e eliminando microrganismos em mais de 90%. Na terceira caixa, encontra-se o esgoto tratado, que pode ser utilizado como biofertilizante.

Figura como condicionante deste parecer a comprovação, através de relatório técnico fotográfico, da instalação do sistema de tratamento do efluente sanitário, com disposição final em sumidouro, a ser dimensionado em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT. Deve-se assegurar, ainda, a realização rigorosa das manutenções e limpezas periódicas. Dessa forma, o sistema deverá operar conforme projetado e dentro das especificações



técnicas, cabendo ao empreendedor e ao responsável técnico garantir a execução dessas ações e o pleno funcionamento do sistema.

Mediante projeção no *software Google Earth* dos arquivos *.shp* encaminhados pelo empreendedor anexos ao processo administrativo (Figura 2), foi observado que o empreendimento localiza-se no bioma Mata Atlântica, na fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Submontana. A área diretamente afetada – ADA do empreendimento apresenta **uso e ocupação do solo alterados por atividades antrópicas**, sendo caracterizado como um mosaico de usos com predominância de vegetação rasteira da espécie *Bracchiaria* de cumbens e plantio de eucalipto.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa e/ou árvores isoladas ou, ainda, qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

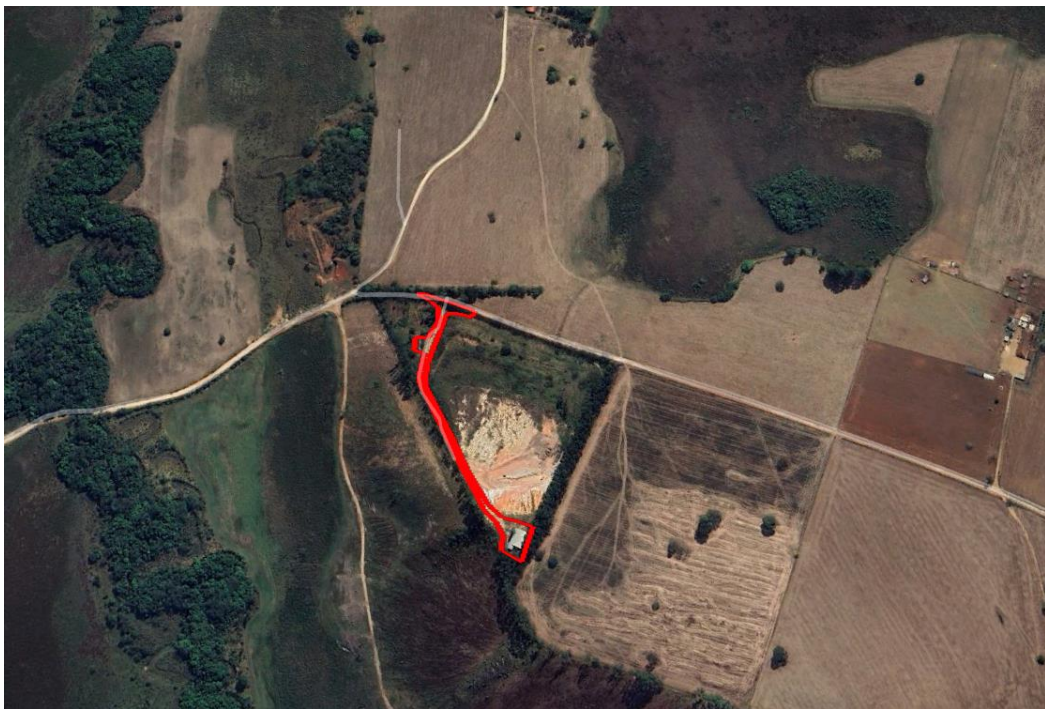


Figura 2 – Delimitação da Área Diretamente Afetada-ADA Fonte: SLA.

Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU

Conforme informado nos estudos ambientais, os resíduos sólidos urbanos são coletados no município de segunda a sábado e destinados para a unidade de transbordo, dotada de piso impermeável, com canaleta para coleta de chorume, direcionada para caixa coletora, conforme descrito nos estudos ambientais.

Conforme informado nos estudos ambientais, dois caminhões basculantes transbordam dentro do galpão diariamente de segunda a sábado com RSU. O trator pega o material e coloca em cima da carreta, enquanto esta permanece estacionada ao lado de fora do galpão, posicionada num nível mais baixo do solo. A carreta abastecida, segue até o aterro sanitário



da CTR em Nepomuceno-MG.

Ainda conforme informado nos estudos ambientais, a triagem de resíduos sólidos recicláveis acontece fora do terreno onde está o transbordo e é totalmente à parte da atividade do transbordo. A triagem é realizada pela Associação de Catadores de Materiais Recicláveis-ASCAMARC em local distinto e alugado de terceiros. Os materiais recicláveis selecionados pela associação de catadores são comercializados, contribuindo para a redução do volume da massa de resíduos na operação de transbordo.

A SEMAM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente realiza programa de educação ambiental para alunos da rede escolar municipal, adicionalmente desenvolve um projeto à parte, denominado “DESAFIADOS!” tendo como público alvo a população local.

A prefeitura municipal disponibiliza PEV’s- Pontos de Entrega Voluntária na zona rural e panfletagem nas comunidades do entorno imediato aos PEV’s. Tais ações visam o encorajamento das populações da zona urbana e rural, a separar os materiais recicláveis para destiná-los em dias e horários específicos diferentes da coleta de RSU da Prefeitura.

Cumprimento das cláusulas do TAC e seu aditamento

Foi lavrado em 31/03/2026 Auto de Fiscalização nº **524775/2026**, visando primordialmente verificar o cumprimento das cláusulas constantes no TAC e seu aditamento, este último celebrado entre Ministério Público, Prefeitura Municipal de Caxambu e FEAM/URA-SM.

Cumprir informar que, atualmente o empreendimento opera mediante celebração de Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a Prefeitura Municipal, o Ministério Público Estadual, vigente desde 12/05/2017, celebrado no âmbito da Ação Civil Pública nº 0155.16.000251-7. Em 13/12/2024 foi celebrado aditamento do aludido Termo de Ajustamento de conduta, incluído como parte interessada a Fundação Estadual do Meio Ambiente representada por sua Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul De Minas da – FEAM/URA-SM.

Consta no TAC celebrado em 12/05/2017 as seguintes cláusulas:

1. O Município se compromete a proceder à desapropriação de área contígua ao atual aterro, que enfrenta graves problemas devido à descontinuidade operacional verificada no empreendimento nas últimas gestões;
2. Concluído o processo de desapropriação, o Município dará início ao procedimento de licenciamento ambiental para a atividade de disposição de resíduos sólido junto à SUPRAM SUL DE MINAS (atual FEAM/URA-SM);
 - 2.1 O Compromissado se obriga, no prazo de 2(dois) anos, contados desta data, a adotar todas as medidas necessárias para a obtenção da licença prévia (LP), de instalação (LI) e de operação (LO) do aterro sanitário;
3. O Compromissário se obriga a implantar o aterro sanitário e, em seguida, iniciar suas atividades, dando a destinação adequada aos resíduos sólidos urbanos (domésticos e industriais), mediante o cumprimento das exigências legais e de todas as condicionantes



fixadas pelo órgão ambiental competente.

4. Até que seja realizado o devido licenciamento ambiental, que demanda um prazo razoável de aproximadamente 02(dois) anos, o Município se compromete, imediatamente, a partir da assinatura deste Compromisso, a operar a área atual de depósito de resíduos sólidos, na forma de aterro controlado, em conformidade com a norma técnica ABNT 8849/1985;

4.1 Para tanto, o Município se compromete a contratar engenheiro civil ou sanitário com reconhecida capacidade para adequar o atual lixão para a conformação de um aterro controlado, dotado de sistemas de estabilização geotécnica, drenagem de águas superficiais e de monitoramento de eventual contaminação de águas superficiais e subterrâneas.

4.2 O Município se compromete, outrossim, a apresentar relatórios periódicos trimestrais acerca das ações a serem adotadas a partir da assinatura do presente Termo.

5. Concluída implantação do aterro sanitário ou ultrapassados 2 (dois) anos da assinatura do presente termo, o Compromissário se obriga a, imediatamente, encerrar o depósito irregular de resíduos no aterro controlado e a elaborar, por meio de profissional habilitado, Plano de Recuperação de Área Degradada e Afetada (PRADA) do atual lixão, com cronograma de execução, que deverá ser aprovado pelo órgão ambiental competente.

5.1 O Compromissário deverá executar integralmente o PRADA conforme cronograma apresentado, acompanhando o projeto até a completa estabilização física, química e biológica da área, a ser atestada pelo órgão ambiental competente;

6. O compromissário se obriga a, no prazo de 2 (dois) anos, elaborar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, com o conteúdo mínimo previsto no art. 19, da Lei nº 12.305/2010, além de tópicos específicos que contemplem programas de gerenciamento dos seguintes resíduos: Construção Civil; Serviços de Saúde; Perigosos, inclusive pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, óleos lubrificantes (inclusive embalagens), produtos eletroeletrônicos (e seus componentes) e agrotóxicos (inclusive embalagens); pneus inservíveis (PGP).

7. Alternativamente, poderá a Municipalidade optar pelo envio de seus resíduos urbanos para aterro de terceiros que possuem a atividade devidamente licenciada, com Licença de Operação já concedida pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente, sem prejuízo da obrigação de recuperar a área degradada (atual lixão), consoante as obrigações descritas na cláusula 5.

8. O não cumprimento dos prazos e obrigações constantes das cláusulas e subcláusulas do presente instrumento, por parte do Compromissário, implicará a imposição de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a qual deverá ser revertida para o Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais (FUNEMP), conta corrente nº 6167-0, agência 1615-2, Banco do Brasil S/A, sem embargo de demais providências cabíveis contra o Compromissário, em razão da omissão ou retardamento de prática do ato que deveria ser praticado no tempo devido.

A celebração do aditamento do Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado entre Ministério Público Estadual, Prefeitura Municipal com participação da Fundação Estadual do Meio



Ambiente- FEAM/URA-SM, foi pautadas levando em consideração os seguintes fatores:

1-A opção adotada pelo Município, por não mais operar o lixão para a disposição de resíduos sólidos e, sim, encaminhar seus resíduos sólidos para aterro de terceiros que já possui a atividade devidamente licenciada (atualmente CTR);

2- O envio dos resíduos depende da existência de estação de transbordo e da sua respectiva regularização ambiental, que ficou a cargo da Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas e que a emissão do aludido ato autorizativo, demanda decurso de tempo razoável para sua conclusão;

3- A necessidade imediata de paralisação das atividades no lixão.

Cumpram ressaltar que estas considerações, vão de encontro com a cláusula nº 7 do Termo de Ajustamento de Conduta inicialmente celebrado entre Ministério Público Estadual e Prefeitura Municipal.

Foram encontrados dois processos no Sistema Eletrônico de Informação, nos quais encontram-se apensados documentos referentes ao cumprimento das cláusulas do TAC e seu posterior aditamento, celebrado no âmbito da Ação Civil Pública nº 0155.16.000251-7.

Juntados ao Processo SEI nº **2090.01.0004293/2022-75**, encontra-se o estudo de Investigação Ambiental Confirmatória entre outros documentos que denotam a tomada de providências por parte a Prefeitura Municipal no cumprimento das cláusulas estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta ora analisado, especialmente aqueles concernentes a recuperação de área degradada, advinda da operação do antigo vazadouro municipal.

Cumpram informar que os documentos constantes no processo SEI nº **2090.01.0004293/2022-75** foram destinados à Gerência de Áreas Contaminadas da Fundação Estadual de Meio Ambiente- GAC/FEAM, que vem acompanhando o seu cumprimento de forma regular.

Constam no Processo SEI nº **2090.01.0001763/2025-88**, mais documento que comprovam a continuidade de atendimento das cláusulas do TAC, de maneira similar a análise dos documentos e toda a comunicação com a Prefeitura Municipal de Caxambu foi realizada pela Gerência de Áreas Contaminadas da Fundação Estadual de Meio Ambiente- GAC/FEAM.

Cumpram informar que nos autos do Processo Administrativo de licenciamento ambiental nº 6909/2026, consta documento que comprova o atendimento a cláusula nº 6 do Termo de Ajustamento de Conduta, denominado, Plano Municipal Integrado de Gestão de Resíduos Sólidos, elaborado em parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), no âmbito do projeto “SANBAS”.

Mediante o exposto, verifica-se que a Prefeitura Municipal de Caxambu e sua equipe técnica, vem envidando esforços no sentido de cumprir a integralidade das cláusulas contidas no Termo de Ajustamento de Conduta e seu aditamento.

Ressalta-se que de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 180/2012 o prazo máximo para estocagem de resíduos sólidos urbanos nas estações de transbordo é de 24 (vinte e quatro) horas, devendo este prazo ser respeitado.



Como **principais impactos inerentes à atividade**, destacam-se a possível contaminação de águas subterrâneas e superficiais decorrente de vazamentos de óleo dos caminhões e/ou da geração de lixiviados, especialmente em função do armazenamento temporário inadequado dos resíduos sólidos urbanos. Além disso, observa-se o potencial de atração de fauna sinantrópica e a emissão de odores desagradáveis.

Os impactos do armazenamento temporário inadequado dos resíduos sólidos urbanos, que contribuem para a atração da fauna sinantrópica, emissão de substâncias odoríferas e contaminação do solo e das águas, são minimizados, no caso do empreendimento em tela, com as operações de triagem, armazenamento e acondicionamento temporário dos rejeitos da coleta urbana local coberto, dotado de piso impermeável, até a destinação ambientalmente adequada destes para aterro sanitário licenciado.

Além disso, as áreas de transferência de RSU na estação de transbordo contam com solo impermeabilizado e sistema de drenagem destinado à contenção de eventuais vazamentos de óleo dos caminhões, efluentes provenientes da lavagem do piso e/ou lixiviados dos resíduos. Esse sistema é composto por canaletas que direcionam os efluentes para uma caixa de contenção, possibilitando sua posterior destinação a estações de tratamento devidamente licenciadas, com emissão de MTR, CDF e laudos correspondentes.

Para as atividades de triagem de recicláveis e transbordo de RSU, serão utilizados os seguintes equipamentos e veículos: dois caminhões, caçamba e um trator com pá carregadeira.

DETERMINA-SE que boas práticas para operacionalidade adequada da estação de transbordo de RSU sejam implementadas pelo empreendedor:

- Só devem ser recebidos na área de transbordo resíduos sólidos urbanos (RSU);
- O prazo máximo para permanência dos resíduos é de 24 horas (DN COPAM nº 180/2012);
- Os resíduos aceitos devem ser integralmente encaminhados para destinação ambientalmente adequada, com arquivamento dos recibos de destinação;
- Não devem ser recebidos resíduos de serviços de saúde (RSS), resíduos da construção civil (RCC) e resíduos volumosos, e/ou resíduos eletrônicos;
- Devem ser mantidos no empreendimento, para consulta de órgãos competentes, os relatórios que comprovem a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies da avifauna (problema para aviação) e, no caso de eventuais desconformidades, informar as medidas corretivas adotadas. Ressalta-se que é de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como foco atrativo de fauna.

Vale salientar a importância no atendimento às diretrizes para projeto, implantação e operação de áreas de aterros, triagem, transbordo e reciclagem de resíduos previstas nas ABNT NBR 15.113, 15.112 e 15.114.



Ressalta-se que os Autos de Infração nº 373264/2024 e nº 708562/2025, ainda encontram-se com transito não julgado, motivo pelo qual os mesmos não figuram na observância no disposto no §4º do artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/2018, alterado pelo Decreto Estadual 47.837/2020.

Em conclusão, com fundamentos nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos documentos anexados ao processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos, no município de Caxambu, com prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, para as atividades:

- E-03-07-8: Estação de transbordo de resíduos sólidos urbano;
- F-05-18-1 Áreas de triagem, transbordo, armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento MUNICIPIO DE CAXAMBU - Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbano

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove: <ul style="list-style-type: none">• implantação do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	180 dias contados a partir da emissão da licença ambiental
03	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a realização de: Realização de manutenções periódicas no sistema de drenagem destinado à contenção de possíveis vazamentos de óleo dos caminhões, efluentes provenientes da lavagem do piso e/ou lixiviados dos resíduos gerados na área de transbordo de RSU. <ul style="list-style-type: none">• gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos na área da Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbano. <p><i>Obs.1: As fotografias deverão estar datadas, e suas legendas deverão conter as coordenadas geográficas dos respectivos locais de registro.</i></p> <p><i>Obs.2.: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</i></p>	Durante a vigência da Licença Ambiental ^[2]
04	Apresentar imagem do ROTAER para o aerodromo Caxambu (SNXB) / CAXAMBU, MG , que conste o alerta aos aeronavegantes, para presença de atividades potencialmente	60 dias contados a partir da emissão da licença ambiental.



atrativa de aves, no entorno imediato da cabeceira 060 da pista do aerodromo municipal. Para tanto o empreendedor deverá entrar em contato com o DCEA e solicitar a inclusão do alerta.



[1]Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[2]Enviar anualmente à FEAM/URA-SM,até o dia 10 do mês subsequente a data de publicação da licença,o relatório técnico descritivo e fotográfico da condicionante nº 04.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no **processo SEI nº 2090.01.0001448/2026-54**. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento MUNICIPIO DE CAXAMBU - Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbano

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos, rejeitos e efluentes sanitários gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos nos incisos I e II do artigo 16 Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos nos incisos I e II do artigo 16 Deliberação Normativa Copam 232/2019

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.